



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.08.09.02

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.387.899/0001-51, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa a Sr^a.CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, e a empresa **CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.788.915/0001-28, representada por CLAUDECIR PASSOS RAMOS, CPF: 684.385.679-91, com sede na AV. 13 DE MAIO, 1422, LOJA15, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE, CEP 60.040.530, TEL. (85) 98113-3612, e-mail: crlicita21@gmail.com, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 05.003/2021-DL**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 05.003/2021-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

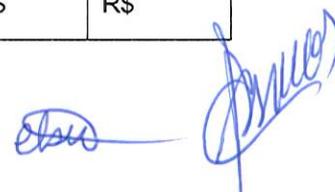
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 34.249,50 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA TANQUE WIFI EPSON L375	UNIDADE	02	EPSON	R\$ 1.935,00	R\$ 3.870,00
02	VENTILADORES DE PÉ 60 CM	UNIDADE	03	VENTISOL	R\$ 412,50	R\$ 1.237,50
03	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	02	ELGIN	R\$ 195,00	R\$ 390,00
04	PC. CORE I5, 8 GB, 1 TERA, MONITOR 17P, COM MOUSE E	UNIDADE	04	JAB	R\$	R\$



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Fis. 118
BANABUIÚ-CE

	TECLADO)				3.300,00	13.200,00
05	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DIRETOR, GIRATÓRIA DIR - 0002 - NELL	UNIDADE	02	NELL	R\$ 652,50	R\$ 1.305,00
06	ARMÁRIO DE FERRO COM TRANCA COM 04 PRATELEIRAS	UNIDADE	02	ARX	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
07	NOTEBOOK, I 13, 8GB, 1 TERA	UNIDADE	02	POSITIVO	R\$ 4.573,50	R\$ 9.147,00
08	NOBREAK PARA PC	UNIDADE	04	TSSHARA	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
09	TRANSFORMADORES DE ENERGIA - 220W PARA 110W	UNIDADE	02	REGTCHE	R\$ 210,00	R\$ 420,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

[Handwritten signatures in blue ink]

- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- 5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO







6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar após emissão de ordem de compras a entregar os itens do objeto desta licitação no prazo de até **10 (dez) dias**.

6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 05.003/2021-DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº. **08.244.0033.2.023.0000**, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD: ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52.00**.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAÚSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

13.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 09 de Agosto de 2021.


CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE




CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA
CNPJ N°. 40.788.915/0001-28
CLAUDECIR PASSOS RAMOS
CPF: 684.385.679-91
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

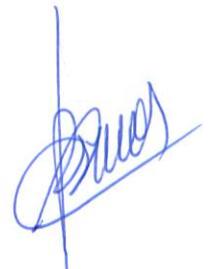
TESTEMUNHAS:

1. fecc Iranir G. de Sousa CPF: 721.952.153-72
2. Jardene Melo de Oliveira CPF: 075.732.703-64



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.09.02 - **ORIGEM:** Dispensa de Licitação Nº 05.003/2021-DL -
Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **CR COMERCIO DE
INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA**, CNPJ nº
40.788.915/0001-28 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Total: R\$ 34.249,50
(TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0033.2.023.0000, **MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD. ELEMENTO
DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **Data da assinatura:**
09 de Agosto de 2021.

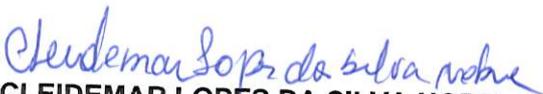




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.09.02**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.003/2021-DL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 09 de Agosto de 2021.


CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

